

2 — A produção de efeitos desta subdelegação é reportada a 1 de Janeiro de 2006 para o chefe da Divisão V e 1 de Fevereiro de 2006 para os chefes das Divisões I e II, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos que entretanto tenham sido proferidos sobre matérias objecto da mesma.

3 — Nas minhas faltas, ausências, ou impedimentos, designo meu substituto legal o chefe de divisão João de Jesus Ribeiro Lages e, nas faltas, ausências ou impedimentos deste, a chefe de divisão Maria João Paiva Barreto Nunes Batista.

4 — Nas faltas, ausências ou impedimentos dos chefes de divisão, a presente subdelegação é extensível a Mercês Maria Basto de Sousa Pinto Trindade, inspectora tributária assessora (Divisão I), Maria Glória Fidalgo Vaz, inspectora tributária assessora (Divisão II), e Alfredo Inácio Machado Ribeiro Realista, inspector tributário assessor (Divisão V), respectivamente.

23 de Fevereiro de 2006. — O Director de Finanças-Adjunto de Lisboa, *José da Fonseca Correia*.

Despacho (extracto) n.º 6775/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º II, n.º 1.2, do despacho do director de Finanças de Lisboa publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2005, constante do despacho (extracto) n.º 14 526/2005 (2.ª série), e do disposto nos artigos 36.º, n.º 2, e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), subdelego nos chefes das Divisões de Inspeção Tributária III, IV e VI, Noémia Maria Nunes de Carvalho Pinho, Carlos Manuel Duarte Costa Teixeira e Maria do Céu Abreu Fernandes Gonçalves, respectivamente inspectora tributária assessora, técnico economista assessor principal e inspectora tributária principal, as seguintes competências, que me foram delegadas:

- a) A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para os efeitos do IRS, nos termos do artigo 65.º, n.º 4, do Código do IRS, até ao limite de € 500 000 por cada exercício;
- b) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite fixado na alínea anterior;
- c) Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos, nos casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite fixado na alínea a) *supra*;
- d) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;
- e) Fixar a matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 54.º do respectivo Código e 87.º a 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação directa, proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 1 000 000 por cada exercício;
- f) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos dos artigos 84.º do Código do IVA e 87.º a 90.º da LGT;
- g) Fixar o IVA em falta, nos termos dos artigos 84.º do Código do IVA e 87.º a 90.º da LGT, até ao montante de imposto de € 500 000 por cada exercício;
- h) Fixar os prazos para audição prévia, nos termos dos artigos 60.º, n.º 4, da LGT e 60.º, n.º 2, do regime complementar do procedimento de inspeção tributária (RCIPT), no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;
- i) Proceder à emissão das ordens de serviço para os processos inspectivos previamente programados pelo serviço para execução nas respectivas divisões, nos termos e para os efeitos do artigo 46.º do RCPIT;
- j) Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela inspeção tributária, nos termos do artigo 62.º, n.º 5, do RCPIT, no âmbito das subdelegações antes referidas.

2 — A produção dos efeitos desta subdelegação é reportada a 1 de Janeiro de 2006 para os chefes das Divisões IV e VI e a 1 de Fevereiro de 2006 para o chefe da Divisão III, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos que entretanto tenham sido proferidos sobre matérias objecto da mesma.

3 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo meus substitutos legais o chefe de divisão Carlos Manuel Duarte Costa Teixeira e, nas faltas, ausências ou impedimentos deste, a chefe de divisão Noémia Maria Nunes de Carvalho Pinho.

4 — Nas faltas, ausências ou impedimentos dos chefes de divisão, a presente subdelegação é extensível a Virgílio Ruivo Pereira Cabaço, técnico economista assessor principal (Divisão III), Maria Eduarda Pacheco Pinto, técnica economista assessora principal (Divisão IV)

e Luís Ribeiro Barata, técnico economista assessor (Divisão VI), respectivamente.

23 de Fevereiro de 2006. — O Director de Finanças-Adjunto de Lisboa, *Fernando Gomes Gonçalves Matos*.

Despacho (extracto) n.º 6776/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º II, n.º 1.2, do despacho do director de Finanças de Lisboa publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2005, constante do despacho (extracto) n.º 14 526/2005 (2.ª série), e do disposto nos artigos 36.º, n.º 2, e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), subdelego na chefe de divisão da Divisão do Planeamento e Coordenação e Apoio Técnico à Inspeção Tributária, Luísa de Jesus Almeida e Silva, inspectora tributária principal, as seguintes competências, que me foram delegadas:

- a) A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para os efeitos do IRS, nos termos do artigo 65.º, n.º 4, do Código do IRS, até ao limite de € 500 000 por cada exercício;
- b) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite fixado na alínea anterior;
- c) Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos, nos casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite fixado na alínea a) *supra*;
- d) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;
- e) Fixar a matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 54.º do respectivo Código e 87.º a 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação directa, proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 1 000 000 por cada exercício;
- f) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos dos artigos 84.º do Código do IVA e 87.º a 90.º da LGT;
- g) Fixar o IVA em falta, nos termos dos artigos 84.º do Código do IVA e 87.º a 90.º da LGT, até ao montante de imposto de € 500 000 por cada exercício;
- h) Fixar os prazos para audição prévia, nos termos dos artigos 60.º, n.º 4, da LGT e 60.º, n.º 2, do regime complementar do procedimento de inspeção tributária (RCIPT), no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;
- i) Proceder à emissão das ordens de serviço para os processos inspectivos previamente programados pelo serviço para execução nas respectivas divisões, nos termos e para os efeitos do artigo 46.º do RCPIT;
- j) Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela inspeção tributária, nos termos do artigo 62.º, n.º 5, do RCPIT, no âmbito das subdelegações antes referidas.

2 — A produção dos efeitos desta subdelegação é reportada a 1 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos que entretanto tenham sido proferidos sobre matérias objecto da mesma.

3 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo meus substitutos legais a chefe de divisão Luísa de Jesus Rodrigues Almeida e Silva e, nas faltas, ausências ou impedimentos desta, o chefe de equipa Duarte Nuno Modesto da Silva.

23 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Finanças-Adjunta de Lisboa, *Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito*.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 3762/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Da organização da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do referido diploma legal.

13 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho*.